



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 174 DE 22 DE março DE 2013

Atribui ao Comitê Gestor de Capacitação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio competências para a concessão da Gratificação de Qualificação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta as Gratificações de Qualificação - GQ, instituída pela Lei nº 12.778 de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Comitê Gestor de Capacitação – CGCAP, criado pela Portaria nº 111, de 04 de março de 2010, a competência para avaliar as comprovações de atendimento dos requisitos de que trata o Capítulo XI do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, visando a concessão da GQ.

I - O Comitê Gestor de Capacitação deverá definir as linhas temáticas de capacitação de interesse da Instituição.

II - O Comitê Gestor de Capacitação poderá criar grupo de trabalho para subsidiar a análise das concessões da Gratificação de Qualificação, por meio de portaria assinada pelo Presidente do CGCAP a ser publicada no Boletim de Serviço deste Instituto.

III - O ato de constituição do grupo de trabalho de que trata o inciso anterior definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único Para fins desta Portaria, o Comitê Gestor de Capacitação passa a ser composto, além dos integrantes dispostos nas Portarias nº 111, de 04 de março de 2012, e nº 28, de 17 de fevereiro de 2012, por 1 representante titular e 1 representante suplente dos servidores, indicados pela Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA – ASIBAMA NACIONAL.

Art. 2º Somente serão considerados, para os fins previstos nesta Portaria, os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas seguintes modalidades:

I – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

Aril

II – pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

III – graduação; ou

IV – cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, seguindo as regras do Ministério da Educação.

Art. 3º A comprovação da conclusão com aproveitamento em cursos, deverá ser feita por meio de cópia, reconhecida em cartório ou autenticada pela chefia, do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação do conteúdo do curso, ementa, da data de conclusão e respectiva carga horária.

Parágrafo único. Os documentos supracitados deverão ser encaminhados diretamente pelo servidor à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, por intermédio de requerimento específico, disponibilizado no portal da CGGP na internet, não sendo aceitos documentos encaminhados por e-mail ou fax.

Art. 4º Os cursos realizados para os fins desta portaria, deverão ser compatíveis, com as atividades do ICMBio, conforme as diretrizes traçadas pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 5º A Gratificação de Qualificação será concedida em dois níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV da Lei nº 10.410/2002 e do Anexo X-A da Lei nº 11.357/2006, observados os seguintes parâmetros:

I - para os titulares de cargos de nível superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado; e

II - para os titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem duzentos e cinquenta horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização.

Art. 6º Para os fins de cômputo das horas dos cursos realizados pelos titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas de que trata o inciso II do artigo anterior, desde que homologados pelo Comitê Gestor de Capacitação, mediante análise de critérios a serem definidos.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação ou qualificação profissional computados para a concessão da GQ de nível I poderão ser aproveitados para a concessão da GQ de nível II.

*Rht*  


Art. 7º Compete ao CGCAP recomendar ao Presidente do ICMBio a concessão da gratificação de qualificação, sendo que os pagamentos de seus valores somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão.

I - A titulação do curso obtida pelo servidor até 31 de dezembro de 2012 produzirá efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013.

II - I - A titulação do curso que vier a ser obtida pelo servidor a partir de 1º de janeiro de 2013 produzirá efeito financeiro a partir do dia subsequente da data de conclusão do respectivo curso.

Art. 8º No caso de indeferimento de concessão da GQ, o prazo para a interposição de recursos será de dez dias úteis, contado da informação do indeferimento ao requerente.

I - A análise do pedido de reconsideração é de responsabilidade da CGCAP.

II - A instância recursal para fins do processo de concessão da Gratificação de Qualificação de que trata esta Portaria será o Presidente do ICMBio.

Art. 9º Compete à CGGP, prestar apoio operacional necessário ao funcionamento do CGCAP quando da análise e concessão da Gratificação de Qualificação, funcionando como Secretaria Executiva.

Art. 10 É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 11 A Gratificação de Qualificação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

Art. 12 O Grupo de Trabalho previsto no inciso II, art. 1º desta Portaria, obrigatoriamente, deverá ser composto por no mínimo de 1 representante de cada Diretoria e 1 representante da ASIBAMA Nacional.

Parágrafo único. Quando necessário o Grupo de trabalho deverá se reunir em período integral, devendo a frequência do servidor neste caso ser considerada integral.

Art. 13 Os casos omissos e que gerarem dúvidas serão resolvidos pelo CGCAP, inclusive, para tanto poderão solicitar novos documentos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PUBLICADO NO DOU Nº 57	
Seção 01	Pág. 94
de 25/03/13	







§ 1º É vedado aos Diretores da ANA ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o SINGREH.

§ 2º A vedação de que trata o caput não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa e demais casos admitidos em lei.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 46, de 21 de fevereiro de 2011, da Agência Nacional de Águas, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de fevereiro de 2011, seção 1, p. 123.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Atribui ao Comitê Gestor de Capacitação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio competências para a concessão da Gratificação de Qualificação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta as Gratificações de Qualificação - GQ, instituída pela Lei nº 12.778 de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Atribuir ao Comitê Gestor de Capacitação - CGCAP, criado pela Portaria nº 111, de 04 de março de 2010, a competência para avaliar as comprovações de atendimento dos requisitos de que trata o Capítulo XI do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, visando a concessão da GQ.

I - O Comitê Gestor de Capacitação deverá definir as linhas temáticas de capacitação de interesse da Instituição.

II - O Comitê Gestor de Capacitação poderá criar grupo de trabalho para subsidiar a análise das concessões da Gratificação de Qualificação, por meio de portaria assinada pelo Presidente do CGCAP a ser publicada no Boletim de Serviço deste Instituto.

III - O ato de constituição do grupo de trabalho de que trata o inciso anterior definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o Comitê Gestor de Capacitação passa a ser composto, além dos integrantes dispostos nas Portarias nº 111, de 04 de março de 2012, e nº 28, de 17 de fevereiro de 2012, por 1 representante titular e 1 representante suplente dos servidores, indicados pela Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA - ASIBAMA NACIONAL.

Art. 2º - Somente serão considerados, para os fins previstos nesta Portaria, os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas seguintes modalidades:

I - pós-graduação stricto sensu (mesitrado, doutorado ou pós-doutorado);

II - pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

III - graduação; ou

IV - cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, seguindo as regras do Ministério da Educação.

Art. 3º - A comprovação da conclusão com aproveitamento em cursos, deverá ser feita por meio de cópia, reconhecida em cartório ou autenticada pela chancela, do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação do conteúdo do curso, ementa, da data de conclusão e respectiva carga horária.

Parágrafo único. Os documentos supracitados deverão ser encaminhados diretamente pelo servidor à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, por intermédio de requerimento específico, disponibilizado no portal da CGGP na internet, não sendo aceitos documentos encaminhados por e-mail ou fax.

Art. 4º - Os cursos realizados para os fins desta portaria, deverão ser compatíveis, com as atividades do ICMBio, conforme as diretrizes traçadas pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 5º - A Gratificação de Qualificação será concedida em dois níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV da Lei nº 10.410/2002 e do Anexo X-A da Lei nº 11.357/2006, observados os seguintes parâmetros:

I - para os titulares de cargos de nível superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente;

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado; e

II - para os titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem duzentos e cinquenta horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização.

Art. 6º Para os fins de cômputo das horas dos cursos realizados pelos titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas de que trata o inciso II do artigo anterior, desde que homologados pelo Comitê Gestor de Capacitação, mediante análise de critérios a serem definidos.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação ou qualificação profissional computados para a concessão da GQ de nível I poderão ser aproveitados para a concessão da GQ de nível II.

Art. 7º Compete ao CGCAP recomendar ao Presidente do ICMBio a concessão da gratificação de qualificação, sendo que os pagamentos de seus valores somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão.

I - A titulação do curso obtida pelo servidor até 31 de dezembro de 2012 produzirá efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013.

II - A titulação do curso que vier a ser obtida pelo servidor a partir de 1º de janeiro de 2013 produzirá efeito financeiro a partir do dia subsequente da data de conclusão do respectivo curso.

Art. 8º No caso de indeferimento de concessão da GQ, o prazo para a interposição de recursos será de dez dias úteis, contado da informação do indeferimento ao requerente.

I - A análise do pedido de reconsideração é de responsabilidade da CGCAP.

II - A instância recursal para fins do processo de concessão da Gratificação de Qualificação de que trata esta Portaria será o Presidente do ICMBio.

Art. 9º - Compete à CGGP, prestar apoio operacional necessário ao funcionamento do CGCAP quando da análise e concessão da Gratificação de Qualificação, funcionando como Secretaria Executiva.

Art. 10 - É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 11 - A Gratificação de Qualificação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

Art. 12 - O Grupo de Trabalho previsto no inciso II, art. 1º desta Portaria, obrigatoriamente, deverá ser composto por no mínimo de 1 representante de cada Diretoria e 1 representante da ASIBAMA Nacional.

Parágrafo único. Quando necessário o Grupo de trabalho deverá se reunir em período integral, devendo a frequência do servidor neste caso ser considerada integral.

Art. 13 Os Casos omissos e que gerarem dúvidas serão resolvidos pelo CGCAP, inclusive, para tanto poderão solicitar novos documentos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concursos públicos destinados ao provimento de quatrocentos (400) cargos de Analista do Banco Central do Brasil, com (100) cargos de Técnico do Banco Central do Brasil e quinze (15) cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos será do Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação dos editais de abertura dos concursos públicos será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização dos concursos públicos deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

DESPACHO DA MINISTRA  
Em 22 de março de 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o que consta do Parecer nº 1691-5/12/2012/MAJ/CONJUR-MP/CGU/AGU, proferido no Processo nº 04905.006167/2012-93, autoriza a celebração de acordo no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, consubstanciando no Termo de Conciliação CCAF-CGU-AGU nº 026/2012-MIC, que tem por objeto imóvel de propriedade da União situado no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, para pôr fim à Ação Civil Pública nº 2007.61.09.009/758-7, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itirapina/SP.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05310.000130/2010-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de área urbana da União, ao Estado de Rondônia, situada próxima à estrada da Arca Branca, localizada em Estrada sem nome, Bairro Novo Horizonte, com 38.117 (trinta e oito e cento e dezessete) hectares, correspondendo a 381.171,00 m².

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o art. 1º está registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPI/Un, sob o RIP nº 0003.00255.500-4 e é integrante de área maior registrada sob a Matrícula nº 6221, Livro 2 - W, fls. 72/73, em 05/03/1980, no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ponto Velho.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto da Zona Sul - ETE-SUL, no âmbito do Projeto de Aceleração do Crescimento - PAC Saneamento e visa beneficiar a população urbana da cidade de Ponto Velho.

Art. 3º A cessão provisória terá validade até assinatura da transferência definitiva, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim exigir o interesse público, ficando subordinadas às condições previstas de acordo com o § 3º do art. 11 do Decreto 3.725/2011, prevista no § 3º do art. 79 de Decreto-Lei 9.760/1946.

Art. 4º Fica o Estado de Rondônia responsável pela guarda e manutenção da área da União para os fins propostos.

Art. 5º O início das obras está condicionada ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas dos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 25 e 31 de março de 2013, ao Serviço Social do Concreto - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo - "SESC Santos", de área de uso comum do povo com 150,00m², na orla da praia oceânica, em frente à Av. Bartolomeu de Gusmão, próximo ao alinhamento da Rua Dona Anália Franco, município de Santos-SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento cultural denominado "Circo D'arena", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.001538/2013-88, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 2.649,74 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, concebida de acordo com o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SP/Un", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

